



SINTRAMMSP

Sindicato dos Trabalhadores na **Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares**  
na **Administração em Geral de São Paulo**

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: [www.sintrammsp.com.br](http://www.sintrammsp.com.br) E-mail: [sintrammsp@sintrammsp.com.br](mailto:sintrammsp@sintrammsp.com.br)

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ:43.147.784/0001-98

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CAMPANHA SALARIAL / APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2021-2022

Realizada dia 30/11/2020 às 11h00.

Aos, **trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte**, às **11h00min** (onze horas), em segunda convocação, na Sede Social do **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - SINTRAMMSP**, situado na Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Bairro Cambuci/SP, reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria diferenciada da movimentação de mercadorias em geral, independente de associação sindical, os quais são representados pela respectiva entidade Sindical, convocados nos termos estatutários, conforme Edital de Convocação, publicado no "**FOLHA de S.PAULO**", edição do dia, **14 de novembro de 2020**, página "**A26**". Os trabalhos de abertura da presente assembleia, foi realizado pelo Diretor Presidente da Entidade Sindical Sr. Jorge Briza, que agradeceu o apoio e a presença de todos e convidou para compor a mesa o Diretor Secretário Geral, Sr. Nicanor José da Silva, indicado para secretariar os trabalhos e o Diretor Tesoureiro, Sr. Paulo Roberto Alves de Oliveira, o qual, ainda, solicitou para também compor a mesa e auxiliar nos trabalhos o trabalhador da área administrativa do SINTRAMMSP, que se faz presente na assembleia, convidando, então, Sr. Marcelo de Moraes Silva, Assessor da Diretoria. Após compor a mesa, em ato contínuo, o Presidente da Entidade acrescentou que a convocação fora feita obedecendo todos os dispositivos legais, trabalhistas e estatutários, *segundo todos os protocolos pertinentes como medidas de contenção da doença anunciadas pelos órgãos governamentais a fim de evitar a proliferação do vírus e garantir a proteção dos trabalhadores*, logo após solicitando ao Secretário que encaminhasse a mesa deliberativa a Lista de Presença assinada pelos participantes, ou seja, pelos empregados que integram a base de representação do Sindicato. De posse do documento, o presidente conferiu a listagem e concluiu que se somou um total de **45 trabalhadores interessados na ordem do dia, associados e não associados do SINTRAMMSP**, integrantes da categoria profissional. Na sequência acrescentou que por se tratar de negociações coletivas de trabalho todos os trabalhadores presentes trazem consigo o Direito de expressarem suas opiniões favoráveis ou contrárias, visto que as negociações coletivas favorecem trabalhadores associados ou não, seguindo-se com a escolha da modalidade de votação da ordem do dia, sendo que a plenária elegeu o voto por aclamação espontânea e após todos os esclarecimentos o Presidente solicitou ao Sr. Marcelo, que realizasse a leitura do edital; publicado contendo o seguinte teor: "**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**" **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - SINTRAMMSP**, CNPJ nº 43.147.784/0001-98, através do seu Presidente, **pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria diferenciada da movimentação de mercadorias em geral, Associados ou não Associados, os quais são representados pela respectiva entidade sindical, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de novembro de 2020, às 10h00, em primeira convocação, na sede do SINTRAMMSP, situado na Rua Cesário Ramalho, nº 122, Cambuci, São Paulo/SP, para deliberarem sobre os seguintes itens da ordem do dia: A-) Abertura da Campanha Salarial 2021 com a apresentação, discussão e aprovação ou não da Pauta de Reivindicações, a ser encaminhada ao setor patronal da Categoria Econômica SAGESP com data base em 1º de fevereiro 2021; B-) Concessão de poderes a Diretoria do Sindicato Profissional para em caso de**



SINTRAMMSP

Sindicato dos Trabalhadores na **Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares**  
na **Administração em Geral de São Paulo**

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: [www.sintrammsp.com.br](http://www.sintrammsp.com.br) E-mail: [sintrammsp@sintrammsp.com.br](mailto:sintrammsp@sintrammsp.com.br)

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ:43.147.784/0001-98

malogro nas negociações, deflagrar greve, com paralisação das atividades, e/ou ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho; **C)** Discutir e deliberar a concessão de poderes especiais à Diretoria para celebração de Acordos/ou Convenção Coletiva, a serem apresentadas junto aos respectivos Sindicatos Patronais, **SAGASP, SINCOVAGA, FIESP, FECOMERCIO** e/ou outros **Setores Econômicos** de interesses da classe **para período de 2021/2022**, nas datas que competir; relativamente ao reajuste salarial, cláusulas econômicas e sociais, ou na impossibilidade, instauração do competente Dissídio Coletivo junto ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), podendo ser em conjunto ou em separado da FETRAMESP, (Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de São Paulo), e Sindicatos Coirmãos dos Movimentadores de Mercadorias; **D-)** Decretação ou não da Assembleia em caráter permanente, em toda jurisdição do SINTRAMMSP/SP, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da Categoria; **E-)** Apreciar e deliberar acerca dos descontos, Sindical, Assistencial, Cota Negocial, Cota de Participação, fixação de índices, **referente aos custos da campanha salarial e forma de custeio**, para ser descontado de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, sócios ou não sócios do Sindicato, e prazo para a oposição (observados os preceitos legais e do negociado sobre o legislado). **Nota: I-** Não havendo na hora supra indicada, número legal para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada 1 (uma) hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, na forma do Estatuto Social. **II No cenário atual em razão da declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19)** o sindicato prima pela segurança e proteção à saúde de todos e seguirá os protocolos pertinentes como medidas de contenção da doença anunciadas pelos órgãos governamentais a fim de evitar a proliferação do vírus e garantir a proteção dos trabalhadores (as). São Paulo, 14 de novembro de 2020. **“Jorge Briza – Diretor Presidente.”** Após a leitura do edital constando os itens a serem discutidos e deliberados foi lido pelo Presidente da Mesa o primeiro item da ordem do dia, letra “a”, que trata sobre: Abertura da **Campanha Salarial 2021/2022** com a apresentação, discussão e aprovação ou não da Pauta de Reivindicações, a ser encaminhada ao setor patronal da Categoria Econômica **SAGESP** com data base em **1º de fevereiro 2021**; O Senhor Secretário solicitou a Sr. Marcelo, Assessor, que fosse lida a pauta de reivindicações a ser apresentada ao SAGESP, contendo as seguintes cláusulas: **CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES que sofrem modificações e/ou adequações CLÁUSULA VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA PELO PRAZO DE 1 ANO A CONTAR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**, para o período de 01º de fevereiro de 2021 até 31 de janeiro de 2022 / **CLÁUSULA ABRANGÊNCIA SINDICAL:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores no âmbito da Movimentação de Mercadoria em Geral, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Diadema/SP, Itapevi/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jandira/SP, Mauá/SP, Osasco/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Santo André/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Paulo/SP.** / **CLÁUSULA-PISOS NORMATIVOS / CORREÇÃO SALARIAL: REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados em **100% (cem por cento) da inflação medida** pelo INPC – IBGE acumulado no período de fevereiro 2020 a janeiro 2021. **AUMENTO REAL:** Os salários dos empregados abrangidos pelo CCT serão reajustados em **3% (três por cento) a título de aumento real.** **TETO:** Salários superiores a R\$ **7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), terão um acréscimo linear de **R\$... (...).** / **CLÁUSULA Pisos Normativos:** Fica Assegurado o **piso da categoria, salário normativo**, a todos os empregado componentes da categoria profissional representada, no valor de R\$ **1.198,22** x INPC + 3% a título de reajuste real. **I-Movimentador de Mercadoria sem qualificação:** R\$ **1.198,22** x INPC + 3% a título de reajuste real. **II- Operador de Transpaleteira Elétrica:** R\$ **1.284,09** x INPC + 3% a título de

*Jr* 2



SINTRAMMSP

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares  
na Administração em Geral de São Paulo

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: [www.sintrammsp.com.br](http://www.sintrammsp.com.br) E-mail: [sintrammsp@sintrammsp.com.br](mailto:sintrammsp@sintrammsp.com.br)

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ: 43.147.784/0001-98

Reajuste real. **III- Conferente:** a-) Trabalhadores com até 02 (dois) anos na função: **R\$ 1.1454,50** x INPC + 3% a título de reajuste real. b-) Trabalhadores com mais de 02 (dois) anos na função: **R\$ 1.582,00** x INPC + 3% a título de reajuste real. **IV- Operador de empilhadeira:** b-) Trabalhadores com até 02 (dois) anos na função: **R\$ 1.540,38** x INPC + 3% do INPC a título de reajuste real. c-) Trabalhadores com mais de 02 (dois) anos na função: **R\$ 1.688,68** x INPC + 3% do INPC a título de reajuste real. **Parágrafo Primeiro:** Os pisos salariais fixados na presente cláusula, não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em acordos coletivos entre a entidade sindical e empresas. **CLÁUSULA DATA BASE DA CATEGORIA** As partes fixam o início da presente CCT na data-base da categoria em **01º de fevereiro**. / **CLÁUSULA VALE REFEIÇÃO** As empresas fornecerão refeição nos locais de trabalho, podendo optar pelo fornecimento de ticket/vale refeição ou o equivalente em dinheiro, no valor mínimo de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por dia trabalhado. Em hipótese alguma, o fornecimento de refeição ou vale refeição, será incorporado à remuneração do empregado, para fins de quaisquer direitos trabalhista ou previdenciário. A empresa que adotar a forma alternativa de concessão de vale refeição poderá efetuar os descontos previstos na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. / **CLÁUSULA AUXILIO CRECHE:** As empresas onde trabalhem empregadas com mais de 16 anos de idade e que não dispõem de creche própria, ou convênios com creches, **reembolsarão diretamente à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado**, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou particular, até o limite do valor de **\*\*R\$ XXX (\*\*após as negociações sobre o percentual de reajuste, incluir o equivalente de 20% sobre piso normativo) por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade;** podendo utilizar esse benefício, a partir do término da licença-maternidade e após o retorno ao trabalho. **Parágrafo Primeiro:** Se a guarda judicial ou não do filho for concedida ao pai, este, desde que o comprove e somente nesta hipótese, perceberá o benefício ora ajustado. **Parágrafo Segundo:** O referido percentual será reduzido proporcionalmente ao número de faltas não justificadas apresentadas pela beneficiária durante o período de fruição do benefício. **Parágrafo Terceiro:** dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício, com afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados; **Parágrafo Quarto** Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da portaria nº 3.296 de 03.09.86 que dispõe sobre reembolso-Creche. Sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade. / **CLÁUSULA CIPA:** As empresas obrigadas ao cumprimento da NR-5 convocarão eleições para CIPA, dando publicidade para tal ato através de comunicados afixados nos quadros de avisos das mesmas. **Parágrafo Primeiro:** A empresa comunicará ao sindicato, por meio do edital de Convocação o início do processo eleitoral, constando a data para inscrição da CIPA, data das eleições com o horário do início e término da votação, número de empregados no estabelecimento e o CNAE principal da empresa. **Parágrafo Segundo** O comunicado ao SINTRAMMSP poderá ser por ofício protocolado na Sede ou por e-mail onde deverá enviar em arquivo PDF para o devido protocolo. **Parágrafo Terceiro** - No prazo de **30 dias após a realização das eleições**, será apresentado ao SINTRAMMSP para o protocolo duas vias originais, da ATA da Eleição, da Ata de Posse, do Calendário Anual das Reuniões e cópia da lista de votação. O processo eleitoral poderá ser fiscalizado pelo Sindicato. **Parágrafo Quarto** - Assegura-se a participação dos cipeiros em horário normal de trabalho ou, se em período diverso, a folga compensatória, para Treinamento e Reciclagem das suas atribuições como membro da CIPA. **CLÁUSULAS RELAÇÕES SINDICAIS** -

*Handwritten signature*

*Handwritten signature* 3



SINTRAMMSP

Sindicato dos Trabalhadores na **Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares**  
na **Administração em Geral de São Paulo**

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: [www.sintrammsp.com.br](http://www.sintrammsp.com.br) E-mail: [sintrammsp@sintrammsp.com.br](mailto:sintrammsp@sintrammsp.com.br)

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

-- CNPJ:43.147.784/0001-98

**ATUALIZAÇÃO DE TRABALHADORES** As empresas deverão enviar no prazo de 30 dias, após a assinatura desta CCT, a relação dos trabalhadores ativos, constando: **nome completo, números do CPF, data de admissão, função e salário.** a-) Sempre que Houver nova contratação de trabalhador ou desligamento, deverá à empresa comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30 dias, com os dados do empregado. b-) Empresas que não possuem empregados registrados ativos deverão enviar documentação: GFIP, RAIS e CAGED, comprovando que não possuem empregados, para a devida inativação no sistema. c-) O SINTRAMMSP emitirá o termo de confidencialidade, constando para quais fins se darão os dados fornecidos pela empresa; A Entidade Sindical compromete-se a utilizar as informações dos trabalhadores apenas no âmbito de cadastro interno, sendo vedada a sua divulgação a terceiros. / **CLÁUSULA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** A **negociação coletiva sindical favorece todos os trabalhadores integrantes da correspondente base sindical, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional.** Dessa maneira, **torna-se proporcional, equânime e justo (além de manifestamente legal: texto expresso do art. 513, "e", da CLT) que esses trabalhadores também contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista,** mediante a cota de solidariedade **estabelecida no instrumento coletivo de trabalho"** (Direito Coletivo do Trabalho, 6ª Ed. p. 114, LTR Editora, São Paulo, maio/2015 - grifados). As contribuições são legítimas, devidamente aprovadas pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, e se destinam a manutenção do sindicato para a defesa dos direitos dos trabalhadores, por ocasião do início da data base. **Parágrafo Primeiro:** Considerando legítima a deliberação assembleia tornou-se licita a instituição da COTA DE PARTICIPAÇÃO, destinada ao fortalecimento do **SINTRAMMSP** sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "**COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoramento ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos. **Parágrafo Segundo:** A **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** em benefício do **SINTRAMMSP**, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial e demais benefícios, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo Terceiro:** Ao instituir a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro. **Parágrafo Quarto: Vedada qualquer conduta antissindical,** com o propósito de, tomar, coletar, forçar, induzir, declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Comprovando a prática ilegal, responderão as empresas pelo pagamento da indenização pertinente, além da multa prevista nesta CCT e outras sanções cabíveis. **Parágrafo Quinto:** Fica estipulada em benefício do SINTRAMMSP, a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** atribuída a todos os empregados e trabalhadores avulsos associados e não associados, **durante os 12 (doze) meses,** a partir do mês subsequente a



SINTRAMMSP

**Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares  
na Administração em Geral de São Paulo**

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: [www.sintrammsp.com.br](http://www.sintrammsp.com.br) E-mail: [sintrammsp@sintrammsp.com.br](mailto:sintrammsp@sintrammsp.com.br)

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ: 43.147.784/0001-98

assinatura e veiculação (no site do SINTRAMMSP). *O valor da cota de participação negocial que varia de acordo com seu salário base, sendo o percentual de desconto de 0,5% (meio por cento) sobre o salário e será crescente até atingir a cota máxima, de acordo com a quantidade de salários mínimos que o empregado recebe, sendo escalonado na seguinte forma:* **a.)** Para quem recebe **até 02 salários mínimos:** 0,5% (meio por cento) sobre o salário base até atingir a cota máxima de R\$ 10,00 (dez reais). **b.)** Para quem recebe **acima de 02 salários mínimos até 05 salários mínimos:** 0,5% (meio por cento) sobre o salário base até atingir cota máxima de R\$ 15,00 (quinze reais). **c.)** Para quem recebe **acima de 05 salários mínimos:** 0,5% (meio por cento) sobre o salário base até atingir a cota máxima de R\$ **30,00** (trinta reais). **Parágrafo Sexto:** Esses valores são destinados ao **ressarcimento das despesas** referentes à **negociação exitosa**, traduzida em benefícios **econômicos sociais e jurídicos**, favorecendo todos que integram a categoria base territorial do SINTRAMMSP. **Parágrafo Sétimo:** O valor deverá ser descontado no mês subsequente a assinatura e veiculação (**no site do SINTRAMMSP**) da presente CCT, sendo repassado pela empresa ao sindicato, mensalmente por meio de **Deposito Bancário na Conta da Entidade Sindical, Caixa Econômica Federal, Agencia 0242, Conta 45836-9**, em até **10 (dez) dias após o desconto**, após efetuar o depósito deverá encaminhar o comprovante juntamente com a **relação dos trabalhadores contribuintes contendo nome completo, cargo, salário e valor recolhido, para o endereço eletrônico [sindical@sintrammsp.com.br](mailto:sindical@sintrammsp.com.br), após o sindicato encaminhará por e-mail a declaração de quitação.** **Parágrafo Oitavo:** Os contribuintes da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** estão desobrigados do pagamento a título de Contribuição Participativa sobre o Acordo de PLR, bem como, **OUTRAS PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO.** **Parágrafo Nono:** O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal. **Parágrafo Décimo:** *Fica garantido o direito de oposição à **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, por escrito e de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura e veiculação no site do SINTRAMMSP da presente CCT.* **a-) A carta de oposição** deverá ser conforme o **ANEXO I** desta norma coletiva (modelo da Carta de Oposição), de próprio punho e deverão constar: nome completo do empregado; número do documento de registro (RG); número do CPF; função/cargo exercido pelo empregado; nome completo da empresa – razão social; CNPJ da empresa. Na referida Carta deverá mencionar seguinte informação: **"ESTOU CIENTE DE QUE NÃO FAREI JUS À ASSISTENCIA DO SINDICATO ASSIM COMO AOS BENEFÍCIOS CONQUISTADOS PELO SINDICATO CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA E OU ACORDOS COLETIVOS"** **b-) A Carta de Oposição** poderá ser entregue da seguinte forma: **NA sede do SINTRAMMSP**, deverá ser entregue pessoalmente, de maneira individual juntamente com o documento de identificação, **duas vias da carta de próprio punho**, que será protocolado e devolvido uma via para que apresente no DP/RH da sua empresa; Sede do Sindicato Laboral (SINTRAMMSP), localizado na rua Cesario Ramalho, 122 – Cambuci, São Paulo-SP, de segunda a quinta feira, no horário das **9h00 às 11h30 e, das 13h00 às 16h00; na sexta feira, no mesmo horário, porém até 14h30.** entrega via correios deverá postar **uma via de próprio punho** com reconhecimento da **assinatura em cartório, firma reconhecida**, e que seja remetida com aviso de recebimento –A.R. será o protocolo de entrega que deverá ser apresentado no RH/DP da sua empresa. Sendo que será considerada **a data de postagem** nos correios o prazo estabelecido nesta cláusula. **c-) No caso de admissão do empregado** após o prazo limite de entrega da carta de oposição, este poderá exercer seu **direito a oposição** no prazo de 10 (dez) dias úteis do início



SINTRAMMSP

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares  
na Administração em Geral de São Paulo

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: www.sintrammsp.com.br E-mail: sintrammsp@sintrammsp.com.br

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ: 43.147.784/0001-98

do contrato de trabalho, seguindo os critérios adotados nesta cláusula. Para tanto, deverá anexar à Carta um documento probatório de sua admissão, podendo ser cópia simples da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro Fornecida pela empresa. **d-)** O empregado após efetuar a oposição ao desconto da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** na forma prevista desta cláusula, deverá **entregar no departamento responsável RH/DP, a carta protocolada pelo Sindicato, ou o Aviso de recebimento A.R.** comprovando-se o recebimento da Carta de Oposição pelo Sindicato, até a data adotada pela empresa para a elaboração da folha de pagamento, para que não efetue os descontos convencionados. **e-)** **NÃO SERÃO ACEITAS as cartas de oposição**, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: via portadores, via cartório, por meios eletrônicos, de forma coletiva e as que estejam em desacordo com a cláusula COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL e que não estiver conforme o modelo anexo I desta norma coletiva. **Parágrafo Décimo Primeiro:** O empregado que optar por não contribuir (que apresentar Carta de Oposição), está ciente que não fará jus aos seguintes benefícios previstos nesta Convenção: **ADIANTAMENTO SALARIAL, AUXÍLIO FUNERAL, HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM ASSISTENCIA GRATUITA DO SINTRAMMSP, ESTABILIDADE DE FÉRIAS, ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA, ACORDO EXTRAJUDICIAL COM ASSESSORIA JURÍDICA DO SINTRAMMSP, e outras ASSESSORIAS pelo SINTRAMMSP, assim como, CONVÊNIOS CORPORATIVOS e PARCERIAS firmadas entre o SINTRAMMSP e: Faculdades, Universidades, Escolas de Idiomas, Cursos Técnicos, Colônias de Férias, Consultas e exames Médicos, Lazer entre outras parcerias, que a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL viabiliza a existência e manutenção.**

**CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE JORNADA** A implantação de outros tipos de jornada, a saber, **BANCO DE HORAS, JORNADA PARCIAL, JORNADA ESPECIAL 12x36, SEMANA ESPANHOLA, AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**, sob pena de nulidade, deverá ser formalizada através de ACT – Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Primeiro** - As **empresas interessadas** na adoção de qualquer dessas modalidades **deverá encaminhar a minuta por meio eletrônico** para a análise do sindicato. Após a deliberação com a comissão de trabalhadores o sindicato **solicitará o registro do Acordo junto a S.R.T./M.T.E.**, no sistema Mediador, conforme instrução normativa nº 16. **Parágrafo Segundo** - Fica terminantemente **proibida a implantação de qualquer modalidade sem participação e anuência do Sindicato, sendo considerado nulo de pleno direito.** **Parágrafo Terceiro** - Será **devido ao Sindicato** Profissional, **por ocasião da análise e implantação de qualquer ACT – Acordo Coletivo de Trabalho e a** transmissão o ministério, pelo sistema mediador, a título de contribuição do custeio o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), devendo as empresas comprovar o pagamento na **assinatura** do Acordo. **a)** O referido valor poderá ser negociado observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a previsão de despesas. **Sendo vedada a cobrança** de qualquer taxa **do trabalhador** em função da implantação do ACT. **Manutenção das CLÁUSULAS previstas na (CCT2020/2021), serão mantidas fiel com a redação anterior, com as devidas correções de datas, e** após lida Cláusula por Cláusula e as suas respectivas justificativas para que os trabalhadores pudessem se manifestar sobre o seu conteúdo, atentos a leitura da minuta da Pauta de Reivindicações contendo **em seu inteiro teor 71 cláusulas**, econômica, sociais e jurídicas, permitindo a mais ampla participação de interessados que defenderam a aprovação da pré-pauta logo após algumas discussões, especialmente quanto a cláusula nomeada de **RELAÇÕES SINDICAIS – ATUALIZAÇÃO DE TRABALHADORES os presentes tutelaram, aprovaram, a inclusão na pauta, por unanimidade que os dados necessários para o efetivo cadastro dos representados junto sindicato fossem repassados**



SINTRAMMSP

**Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares  
na Administração em Geral de São Paulo**

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: [www.sintrammsp.com.br](http://www.sintrammsp.com.br) E-mail: [sintrammsp@sintrammsp.com.br](mailto:sintrammsp@sintrammsp.com.br)

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ: 43.147.784/0001-98

**pela empresa sem a prévia autorização, e que constem no documento, o nome completo, número do CPF, função e o endereço eletrônico e-mail, após** procedeu-se algumas emendas e retificações pontuais e após encerrado os debates, o Senhor Presidente colocou item em votação por aclamação, sendo aprovado por unanimidade, portanto **APROVADA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** tornando-a oficial a ser encaminhada ao Sindicato Patronal SAGESP e empresas; Passando para o item "b" da ordem do dia, que trata sobre: **Concessão de poderes a Diretoria do Sindicato Profissional para em caso de malogro nas negociações, deflagrar greve, com paralisação das atividades, e ou ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho** O Secretário fez uso da palavra ressaltando que as entidades patronais ao se depararem com situações que não as favorecem, podem não aceitar a reivindicações da categoria apresentadas e discutidas e em caso de insucessos nas negociações coletivas o sindicato deverá ingressar com Dissídio Coletivo ao competente tribunal. Após algumas discussões a respeito, colocado o item em votação por aclamação, constatou-se por unanimidade de votos foi **APROVADA** o item "b". Em continuidade ao trabalho foi lido pelo Presidente da Mesa o terceiro item da ordem do dia, **letra "c", que trata sobre:** Discutir e deliberar a concessão de poderes especiais à Diretoria para celebração de acordos/ou Convenção Coletiva a serem apresentadas junto aos respectivos Sindicatos Patronais, **SAGASP, SINCOVAGA, FIESP, FECOMERCIO** e/ou a outros **Setores Econômicos** de interesses da classe, **para o período de 2021/2022**, nas datas que competir; relativamente ao reajuste salarial, cláusulas econômicas e sociais, ou na impossibilidade, instauração do competente Dissídio Coletivo junto ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), podendo ser em conjunto ou em separado da FETRAMESP, (Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de São Paulo), e Sindicatos Co-irmãos dos Movimentadores de Mercadorias; Esclarecendo que o SINTRAMMSP não celebra convenções somente com o SAGESP, mas também com outros segmentos econômicos que tem data base diferentes, portanto, desde já, solicita **AUTORIZAÇÃO/PODERES**, para a Diretoria elaborar a(s) pauta(s) nas datas que o processo requer e, também, ainda trata de outorga poderes da categoria para negociações coletivas com Entidades Patronais, podendo atuar no interesse da classe, assim como instaurar Dissídio Coletivo da Categoria Profissional com qualquer Entidade Patronal, em conjunto e/ou separadamente com a Federação - FETRAMMESP e, por se tratar de autorização expressa ao SINTRAMMSP para negociar com Sindicato Patronal que por ventura demonstrem interesse em celebrar e a concessão de poderes à Diretoria, para atuar nos interesses da categoria, promovendo Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho com os sindicatos Patronais: **SAGASP, SINCOVAGA, FIESP, FECOMERCIO, e demais Sindicatos Patronais da Indústria, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Prestação de Serviços, Logística, Transporte, Carga e Descarga e congêneres** e/ou a outros **Setores Econômicos**, podendo o Sindicato atuar no interesse da classe, assim como instaurar Dissídio Coletivo da Categoria Profissional com qualquer Entidade Patronal, inclusive diretamente com as empresas, em conjunto e/ou separadamente com a Federação - FETRAMMESP, após esclarecimentos, o Presidente da mesa solicitou aos presentes que votassem o referido item. **Colocado o item em votação por aclamação** constatou-se que por unanimidade **APROVADA** o teor deste item, a plenária se manifestou defendendo sua aprovação, ficando a Diretoria autorizada para tomar a decisão que for mais viável e segura para todos os fins. Em seguida, foi lido o quarto item da ordem do dia, **letra "d" que trata sobre:** Decretação ou não da Assembleia em permanente, em toda base do SINTRAMMSP/SP, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da Categoria. Debatido o assunto, foi esclarecido que a negociação coletiva, poderá perdurar além do tempo razoável para sua final efetivação, assim, necessário se faz a decretação de "assembleia permanente"; não se olvidando que, no âmbito do TRT2. Submetido o tema à votação por aclamação pelos presentes; o

 7



SINTRAMMSP

**Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares  
na Administração em Geral de São Paulo**

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: [www.sintrammsp.com.br](http://www.sintrammsp.com.br) E-mail: [sintrammsp@sintrammsp.com.br](mailto:sintrammsp@sintrammsp.com.br)

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ: 43.147.784/0001-98

mesmo foi **APROVADO** por unanimidade, ficando, portanto aprovada a Decretação da Assembleia Permanente até o fim das negociações e conclusão da campanha salarial. Por fim, foi lido o quinto item da ordem do dia, **letra "e", que trata sobre: Apreciar e deliberar acerca dos descontos, Sindical, Assistencial, Taxa Negocial, Cota de Participação, fixação de índices, referente aos custos da campanha salarial e forma de custeio, para ser descontado de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, sócios ou não sócios do Sindicato, e prazo para a oposição (observados os preceitos legais e do negociado sobre o legislado);** Pedindo uso da palavra, o Tesoureiro da Entidade esclareceu que, a assembleia é considerada fonte de anuência prévia e expressa com poder de instituir contribuições que será fixada pela categoria, sendo permitido o direito de manifestação de oposição, e reforça aos presentes que aprovasse a forma de custeio instituído na pauta de reivindicações, visto que, em grande parte das negociações coletivas exitosa é o sindicato que efetua os primeiros contatos, usando seus próprios recursos. E assim, se faz necessário ressarcir o sindicato pelo trabalho na condução do processo negocial, que beneficia a todos, inclusive não associados. O Senhor Secretário tomou a palavra, esclarecendo que os empregados que não quiserem ser substituídos pelo sindicato no processo de negociação, poderão livremente promover a oposição e não autorizar o desconto deliberado nessa Assembleia, porém, não se beneficiarão das vantagens negociadas pelo sindicato a favor da categoria, já que o mesmo se recusa a contribuir com a Entidade Sindical. Ficará, portanto, a critério de cada trabalhador decidir se as cláusulas do instrumento alcancem a sua relação individual de trabalho. Não nos parece, entretanto, justo que àqueles que não autorizem o desconto, beneficiem-se de conquistas obtidas pelas negociações. Aos que não concordarem em contribuir estará à empresa desobrigada de repassar qualquer aumento salarial ou benefício contidos nas normas coletivas; porém se o fizer; estará sujeita ao pagamento de multa, prevista na norma coletiva. Foi ressaltado, também, que as decisões aprovadas em AGE são soberanas para todos os integrantes da CATEGORIA DIFERENCIADA DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, no âmbito de sua REPRESENTAÇÃO. Apos, essas explanações e amplo debate sobre o tema, abrindo a palavra aos presentes que se manifestaram debatendo as peculiaridades de toda a proposta, com análise de cada um dos pontos e após as considerações, foi colocado o item em votação por aclamação constatou-se que por unanimidade de votos foi **APROVADO**, sendo, portanto, autorizado o desconto da contribuição na convenção coletiva de trabalho e/ou nos acordos coletivos de trabalho, a fim de dar condições financeiras para a negociação, a título de **COTA DE CUSTEIO / Cota de Participação Negocial**, de cada trabalhador beneficiado por Acordo ou Convenção Coletiva, devendo ser descontado no mês subsequente a assinatura e veiculação (no site do SINTRAMMSP) do Acordo e /ou Convenção Coletiva. Assegurando a **Cota de Participação Negocial**; Para quem recebe **até 02 salários mínimos**: 0,5% (meio por cento) sobre o salário base até atingir a cota máxima de R\$ 10,00 (dez reais); Para quem recebe **acima de 02 salários mínimos até 05 salários mínimos**: 0,5% (meio por cento) sobre o salário base até atingir cota máxima de R\$ 15,00 (quinze reais); Para quem recebe **acima de 05 salários mínimos**: 0,5% (meio por cento) sobre o salário base até atingir a cota máxima de R\$ **30,00** (trinta reais). Portanto, o empregador deverá efetuar o aludido desconto, em folha de pagamento, para todos os membros da categoria, associados e não associados, que não se opuserem, vedada qualquer conduta antissindical, com o propósito de, tomar, coletar, forçar, induzir, declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Caso não haja oposição ao desconto da contribuição e/ou cota de custeio, ou não remetidas às oposições, no prazo e de acordo com o estipulado, deverão as empresas efetuar o devido repasse à Entidade Sindical, prazo previsto na cláusula. Na inércia, responderão as empresas pelo pagamento com a inclusão da multa prevista na CCT. Ficando





SINTRAMMSP

**Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares  
na Administração em Geral de São Paulo**

Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000

site: [www.sintrammsp.com.br](http://www.sintrammsp.com.br) E-mail: [sintrammsp@sintrammsp.com.br](mailto:sintrammsp@sintrammsp.com.br)

Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360

CNPJ: 43.147.784/0001-98

consolidado todo o procedimento relativo à Contribuição ao Sindicato, forma de recolhimento e direto a oposição constante na Pauta de Reivindicações aprovada. Por derradeiro, foi solicitado aos presentes que constituíssem uma Comissão de Negociação. Após deliberarem, foi indicado Srs. Valdecir Alves Machado Lopes Reis CPF nº 221.743.948-04, Sr. Valdemar José de Souza, CPF nº 106.293.238-28 e Sr. Rodrigo Alves de oliveira CPF nº 374.326.898-14, sendo todos aprovados pelos presentes. O Senhor Presidente não hesitou em esclarecer a plenária da importância da Comissão nas negociações juntamente com a Diretoria, pois, os mesmos representam e são os verdadeiros porta-vozes dos demais Trabalhadores. Os presentes se manifestaram com uma sonora salva de palmas. Não havendo mais nada a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente da Entidade declarou encerrada a presente Assembleia às 13h19min. (treze horas e dezenove minutos), para a conclusão da presente ata, da qual, eu Nicanor José da Silva, que fizesse constar e lavrasse a presente Ata da qual eu dou fé, sendo em seguida submetida à plenária, foi **APROVADA** por unanimidade através de voto por aclamação, autorizando a mim secretário, para junto do presidente Senhor Jorge Briza, assinasse a ata, em seguida o presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos declarando encerrada a sessão, respeitando a sua manutenção em caráter permanente até a conclusão das negociações da campanha salarial. **São Paulo, 30 de novembro de 2020.**

  
**Jorge Briza**  
CPF 219.781.708-66  
Diretor-Presidente

  
**Nicanor José da Silva**  
CPF 244.524.168-53  
Diretor Secretário

43 147 784/0001-98  
SIND. DOS TRABS. NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA  
ADMIMISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO  
Rua Cesário Ramalho, 122  
Cambuci - CEP 01521-000  
SÃO PAULO - SP

SIND TRAB MOV MERC EM GER  
E AUX NA ADM EM GER DE SP  
Rua Cesário Ramalho n.º 122  
Tel.: (11) 3208-2159 / 3208-8959  
Registro n.º 46000.005771/2003-45